

BOLETIM INFORMATIVO 02/2012

DECISÃO – JURISPRUDÊNCIA

DIREITO DO CONSUMIDOR. PESSOA JURÍDICA. INSUMOS. NÃO INCIDÊNCIA DAS NORMAS CONSUMERISTAS. *In casu*, a recorrente, empresa fornecedora de gás, ajuizou na origem ação contra sociedade empresária do ramo industrial e comercial, ora recorrida, cobrando diferenças de valores oriundos de contrato de fornecimento de gás e cessão de equipamentos, em virtude de consumo inferior à cota mínima mensal obrigatória, ocasionando também a rescisão contratual mediante notificação. Sobreveio sentença de improcedência do pedido. O tribunal de justiça negou provimento à apelação. A recorrente interpôs recurso especial, sustentando que a relação jurídica entre as partes não poderia ser considerada como consumerista e que não é caso de equiparação a consumidores hipossuficientes, uma vez que a recorrida é detentora de conhecimentos técnicos, além de possuir fins lucrativos. A Turma entendeu que a recorrida não se insere em situação de vulnerabilidade, porquanto não se apresenta como sujeito mais fraco, com necessidade de proteção estatal, mas como sociedade empresária, sendo certo que não utiliza os produtos e serviços prestados pela recorrente como sua destinatária final, mas como insumos dos produtos que manufatura. Ademais, a sentença e o acórdão recorrido partiram do pressuposto de que todas as pessoas jurídicas são submetidas às regras consumeristas, razão pela qual entenderam ser abusiva a cláusula contratual que estipula o consumo mínimo, nada mencionando acerca de eventual vulnerabilidade – técnica, jurídica, fática, econômica ou informacional. O art. 2º do CDC abarca expressamente a possibilidade de as pessoas jurídicas figurarem como consumidores, sendo relevante saber se a pessoa – física ou jurídica – é "destinatária final" do produto ou serviço. Nesse passo, somente se desnatura a relação consumerista se o bem ou serviço passam a integrar a cadeia produtiva do adquirente, ou seja, tornam-se objeto de revenda ou de transformação por meio de beneficiamento ou montagem, ou, ainda, quando demonstrada sua vulnerabilidade técnica, jurídica ou econômica frente à outra parte, situação que não se aplica à recorrida. Diante dessa e de outras considerações, a Turma deu provimento ao recurso para reconhecer a não incidência das regras consumeristas, determinando o retorno dos autos ao tribunal de apelação, para que outro julgamento seja proferido. REsp 932.557-SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 7/2/2012.

Interessante julgado nos deixa alerta ao afirmar que as empresas podem sim ser enquadradas no conceito de consumidores como previsto no art.2º do Código de Defesa do Consumidor, o que não é nenhuma novidade. Importante mesmo é que as empresas possam definir de antemão quais realmente são os produtos das quais as mesmas são destinatárias finais e quais são considerados insumos, para que eventuais problemas não gerem maiores danos quando da propositura de ações no Judiciário tendo em vista este entendimento.

APROVAÇÃO DE LEI

Os Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) concluíram na quinta-feira (16) a análise conjunta das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs 29 e 30) e da Ação Direta de

Inconstitucionalidade (ADI 4578) que tratam da Lei Complementar 135/2010, a Lei da Ficha Limpa. Por maioria de votos, prevaleceu o entendimento em favor da constitucionalidade da lei, que poderá ser aplicada nas eleições deste ano de 2012, alcançando atos e fatos ocorridos antes de sua vigência. A Lei Complementar 135/10, que deu nova redação à Lei Complementar 64/90, instituiu outras hipóteses de inelegibilidade voltadas à proteção da probidade e moralidade administrativas no exercício do mandato, nos termos do parágrafo 9º do artigo 14 da Constituição Federal. A notícia pode ser conferida no portal de notícias do STF, que divulga as informações oficiais: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=200495&tip=UN>

ATIVIDADES BINI ADVOGADOS

Importantes considerações feitas pelo Dr. Fabiano Vidal, advogado integrante do BINI ADVOGADOS, em artigo sobre a Copa do Mundo e a Suspensão do Código de Defesa do Consumidor foram publicadas em diversos meios de comunicação no mês de janeiro e fevereiro e proporcionaram ao advogado brilhante participação no programa Nossa Gente da TV Beira Rio. O artigo pode ser conferido na íntegra em nosso site: www.biniadvogados.adv.br

VOCÊ SABIA?

Que está em trâmite pela Câmara dos Deputados um projeto de Lei que torna obrigatória a divulgação do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) em estabelecimentos públicos de saúde? O Projeto de Lei é o de nº 3064/11 de autoria do deputado Romero Rodrigues (PSDB-PB) e, segundo o mesmo, a importância da divulgação dessas informações, além de prestar esclarecimentos à população, acabarão por fomentar o debate local a respeito das ações para melhorar tais índices. Segundo a proposta, a obrigatoriedade de elaboração e distribuição dos painéis ficará a cargo do Gestor Municipal do SUS e, o responsável pelo estabelecimento de saúde que deixar de fixar esses painéis estará sujeito ao pagamento de uma multa. <http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/SAUDE/409714-DIVULGACAO-DO-IDH-EM-HOSPITAL-PUBLICO-PODERA-SER-OBRIGATORIA.html>

Está em trâmite, pela Câmara dos Deputados um projeto de Lei, o de nº 3155/12 de autoria do deputado Paulo Teixeira (PT-SP) - e mais oito deputados do PT - que pretende revogar três isenções de Imposto de Renda sob o argumento de promover a isonomia tributária e ampliar os recursos para financiamento de políticas públicas. Pois é...Brasil. A primeira das alterações trata da revogação do artigo 10 da Lei 9.249/95 fazendo com que os lucros e dividendos pagos pelas empresas a seus sócios passem a ser tributados da mesma forma que a remuneração salarial, estando pois, sujeitos a alíquota de 27,5%. A segunda revoga o artigo 9º da mesma Lei, que trata dos juros pagos pelas empresas aos seus acionistas como se decorressem de uma operação de empréstimo, e, finalmente a terceira revogação altera a Lei 11.312/06 que prevê a isenção para estrangeiros que aplicam em fundos de investimentos. Essa realmente não é uma boa notícia. <http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/ECONOMIA/409693-PROJETO-REVOGA-TRES-ISENCOES-DE-IMPOSTO-DE-RENDA.html>

Nosso Boletim fica por aqui! Obrigado por nos prestigiar e nos colocamos a disposição para dúvidas, esclarecimentos, críticas e sugestões. ATÉ A PRÓXIMA!